



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº

Data emissão:

Hora: 16:20

Responsável:

Câmara M. Três Barras PR

216/2025
04-06-25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Data 04/06/2025

SÚMULA: Altera nomenclatura, acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 001/2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A nomenclatura do Parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 001/2025, passa a ser "§ 1º".

Art. 2º Acrescentam-se os parágrafos 2º e 3º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 001/2025, com a seguinte redação:

“(…)

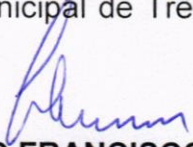
§ 2º Caso o débito esteja protestado, as despesas referentes a este, poderão ser pagas por ocasião do parcelamento, ou incluídos no mesmo.

§ 3º No caso de ser incluído, o Município efetuará o pagamento.”

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de Junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Visa o presente Projeto de Lei que altera nomenclatura, acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 001/2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025.

A Lei que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025, não fez previsão das despesas com a custa de protestos.

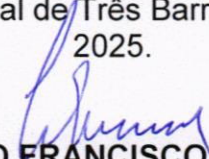
O protesto, ou a execução fiscal dos débitos tributários ou não são obrigatórios sob pena da prescrição, o que causa a responsabilidade administrativa de renúncia de receita.

Informamos que será feita publicidade a respeito do tema, oportunizando aos contribuintes o parcelamento antes de seus protestos, o que, por conseguinte, traz despesas adicionais aos débitos.

Como já existem débitos protestados solicitamos que este Projeto de Lei Complementar seja analisado no regime de urgência urgentíssima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de Junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 363/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 04 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

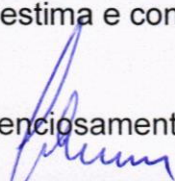
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que altera nomenclatura, acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 001/2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal